



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2016**

**Mês: Setembro**

**Nº XXVII**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 147/2016**

**CRIA O PROGRAMA  
BOLSA TRANSPORTE  
UNIVERSITÁRIO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no artigo 32, parágrafo oitavo, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Bolsa Transporte Universitário, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo geral possibilitar aos estudantes de classes sociais menos favorecidas o acesso ao ensino superior e técnico profissionalizante.

**Art. 2º** - Constituem objetivos específicos do programa:

I - conceder ajuda financeira, através de bolsa-auxílio, para o custeio parcial do transporte escolar de alunos, residentes em Taperoá-Pb, que frequentam, em situação regular, cursos de nível superior em instituições de ensino localizadas nas seguintes cidades circunvizinhas:

- a) Campina Grande;
- b) Areia;
- c) Sumé.
- d) Patos

II - conceder ajuda financeira, através de bolsa-auxílio, para o custeio parcial do transporte escolar de alunos, residentes em Taperoá-Pb, que frequentam, em situação regular, cursos profissionalizantes nas mesmas cidades citadas no inciso anterior;

III – Conceder ajuda financeira, para o custeio de despesas com transportes alternativos, e material didático necessários ao seu aprendizado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2016**

**Mês: Setembro**

**Nº XXVII**

---

IV - ampliar o número de profissionais residentes no Município, com formação universitária e técnico profissionalizante;

V - ampliar o quantitativo de pessoal qualificado, seja no âmbito do poder público ou da iniciativa privada, garantindo, através da capacitação, as condições para sustentação de vida mais digna.

**Art. 3º** - O valor da bolsa-auxílio de que trata esta Lei será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada estudante que estiver formalmente matriculado.

**Art. 4º** - Fará jus ao recebimento da bolsa-auxílio o estudante que, atendidas as condições estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 2º c/c o art. 5º, preencher os seguintes requisitos:

I) for estudante universitário regularmente matriculado em um único curso de nível superior ou técnico profissionalizante;

II) não possuir recursos financeiros para custear, sem auxílio financeiro, o seu transporte escolar e/ou despesas com material didático.

III) não ficar reprovado em nenhuma disciplina do seu curso;

IV) não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar; e,

V) apresentar a documentação exigida em regulamento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria;

**Art. 6º** - Fica criada uma comissão para estudo social de seleção dos beneficiários, que averiguará os documentos dos interessados, dando aplicabilidade à presente lei, sendo composta por:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II – Um representante da Secretaria de bem Estar Social;

III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – Um representante do Ministério Público da comarca de Taperoá;

V – Um representante do Poder Legislativo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2016**

**Mês: Setembro**

**Nº XXVII**

---

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, por Decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** - Revoga-se as disposições em contrário.

Taperoá - PB, em 13 de Setembro de 2016.

  
**JOSÉ MACILON ALVES MELQUÍADES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Taperoá**